



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7.033/2024**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.602, DE 05 DE JULHO DE 2023, QUE ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 6.602, de 05 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

XVI. Administração: Administração direta do Município de Vera Cruz do Oeste - PR;

XVII. Diário oficial: Diário Oficial Eletrônico do Município de Vera Cruz do Oeste - PR;

XVIII. Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

XIX. Ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

XX. Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões;

XXI. Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras.” (NR)

“Art. 21.

§ 1º. Os prazos máximos para recebimento provisório e definitivo são os definidos a seguir, e os métodos para realização dos recebimentos serão definidos no contrato ou instrumento que o substituir:

I. Compras e serviços:

- a. Termo de Recebimento Provisório: 03 (três) dias úteis, contados da entrega efetiva; e
- b. Termo de Recebimento Definitivo: 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório.

II. Obras e serviços de engenharia:

- a. Termo de Recebimento Provisório: 03 (três) dias úteis, contados da entrega efetiva; e
- b. Termo de Recebimento Definitivo: 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados no processo, os prazos poderão ser estendidos.” (NR)

“Art. 34.

I. preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, quando não pesquisada apenas uma fonte, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

.....” (NR)

“Art. 35.

IV. caracterização da(s) fonte(s) consultada(s);

V. série de preços coletados, se for o caso;

IX. justificativa da escolha dos fornecedores, quando a cotação for realizada diretamente com fornecedores.

§ 1º. O agente público poderá indicar no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, o local e, se possível, o processo e o órgão no qual realizou a pesquisa para formação do preço estimado ou de referência, respectivamente, não sendo obrigatória a impressão dos documentos que embasaram a pesquisa.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada em sistema contratado, que possua mapa de preços, o mesmo deverá ser anexado ao processo.” (NR)

“Art. 38. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado ou de referência, quando não houver apenas uma fonte de pesquisa de preços, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na referida pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 37, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 5º. Será admitida a determinação de preço estimado ou de referência com base em apenas uma fonte de pesquisa ou com base em cesta de preços, a critério do agente público responsável pela realização da pesquisa de preços.

§ 7º. Fica autorizado o lançamento nos sistemas de informação utilizados pelo município apenas do preço de referência, não sendo necessária a inclusão individualizada dos preços pesquisados.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 8º. A definição final do método estatístico utilizado para o preço estimado ou de referência poderá ser o mesmo para todos os itens da pesquisa de preço, ou seja, adoção de método único para toda a pesquisa ou individualizado por item, a critério do responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 9º. Nas contratações cujo valor não extrapole o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.” (NR)

“Art. 39. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 37 e para a instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 54.

É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem a necessidade de justificativa pela não elaboração;

.....” (NR)

“Art. 77.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às dispensas de licitação relativas aos incisos I e II do art. 75 da lei ora referida, cabendo aos interessados a interposição de recurso.” (NR)

“Art. 110. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e, se necessário, o desempate se dará por meio de sorteio.

.....” (NR)

“Art. 118.

§ 3º. A exigência de qualificação técnica e econômica, dentre as quais destacam-se, balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidão negativa de falência somente será adotada quando indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.” (NR)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

“Art. 129.

Parágrafo único. Para a contratação relativa à pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, será adotado um dos seguintes procedimentos, cuja escolha se dará por meio da análise individualizada de cada caso:

Processamento da despesa mediante emissão de empenho diretamente ao fornecedor;
Processamento da despesa por meio do regime de adiantamento.” (NR)

“Art. 131.

.....

§ 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Considera-se ramo de atividade, a subclasse de atividade econômica descrita no CNAE
- Classificação Nacional de Atividade Econômica do IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º. Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.” (NR)

“Art. 132. A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

.....

§ 1º. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, sendo que a sessão pública para abertura das propostas adicionais deverá ocorrer a partir do 4º dia útil posterior à divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa;

§ 2º. As propostas adicionais de eventuais interessados serão recebidas por meio da plataforma de dispensa eletrônica utilizada pelo município para a realização do processo de contratação;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º. A publicidade do aviso de dispensa e a emissão de parecer jurídico poderão ser dispensados nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 4º. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.” (NR)

“Art. 135.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.” (NR)

“Art. 137.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Executivo do Município e no PNCP, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

§ 2º. Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato, sendo que os instrumentos equivalentes ao contrato, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo estabelecido neste parágrafo para divulgação dos contratos.

§ 4º. Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

§ 6º. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 7º. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.” (NR)

“Art. 138.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.” (NR)

“Art. 150. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação, sendo entendido como prática proibida ao fornecedor, a ausência de menção sobre o tema.

Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.” (NR)

“Art. 154.

§ 1º. O mapa de riscos poderá ser dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se o inciso III do art. 75 da lei ora citada, para o qual, independentemente do valor, o mapa de riscos poderá ser dispensado.

.....” (NR)

“Art. 180.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive nos casos em que não haja outros órgãos participantes.” (NR)

“Art. 182.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir de sua publicação no PNCP, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.” (NR)

“Art. 182-A. As atas de registro de preços poderão ser alteradas unilateralmente, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Os acréscimos aplicados à ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes serão somados para fins de observação dos limites fixados no caput deste artigo.” (NR)

“**Art. 183.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.”

.....” (NR)

“**Art. 184.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.” (NR)

“**Art. 184-A.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado a ordem de classificação.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.” (NR)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano: XI N.º: 3195

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

“**Art. 184-B.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o procedimento adequado.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.” (NR)

“**Art. 194.** A Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Marcos Vilas Boas Pescador, em 10 de outubro de 2024.

Ahmad Issa

Prefeito Municipal

